

Lei nº 1.527, de 23 de janeiro de 1995.

“Altera a redação do Inciso I do Art. 33 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso I, do ART. 33º, da Lei nº 1.505, de 14 de setembro, que passa a ser do seguinte teor:

ART. 33º -

INCISO I – O professor com habilitação específica de 2º grau magistério que tiver curso para lecionar para classe especial fará jus a 40% de gratificação; o professor que tiver curso de especialização de pré-escola e séries iniciais de no mínimo 120 horas de duração, fará jus a uma gratificação de 10% e, com estudos adicionais para atuar de 5ª a 6ª série, fará jus a uma gratificação de 10%. Estas gratificações terão como base o salário básico inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
janeiro de 1995.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Martin
Secretário da Administração